



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2221, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA  
LEI Nº 1516, DE 06 DE MAIO DE 2010  
QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES DA CÂMARA.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado  
do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de  
Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Pela presente Lei fica alterado o “caput” do art. 3º  
da Lei Municipal nº 1516, de 06 de maio de 2010, que dispõe sobre a  
concessão de Auxílio Alimentação aos servidores da Câmara, passando  
a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O valor da quota diária do Auxílio Alimentação é  
de R\$ 11,00 (onze reais), e a participação dos servidores, mediante  
desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez  
por cento) do valor total do auxílio.” (NR)*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei serão  
atendidas pela seguinte Dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**UNIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
3.1.90.46.00.020000 – Auxílio Alimentação - Servidores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de março do ano de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO**, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

  
**CLAUDIO FERRARI**  
Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado*  
*Em 22/03/2018*

  
Tiago Tomasel

Secretário Municipal da Administração